



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.273, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OFERTAR BOLSA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Da Instituição

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de Nova Lima, a Bolsa Municipal de Formação Artística e Cultural, destinada a artistas, produtores e agentes de cultura, nas diversas linguagens, que busquem formação, capacitação, aperfeiçoamento ou residência artística em instituições ou projetos localizados fora do município, seja em outros estados ou países.

Dos Objetivos

Art. 2º A Bolsa Municipal de Formação Artística e Cultural tem por objetivos:

I – apoiar o desenvolvimento profissional e formativo de artistas, produtores e agentes culturais do Município;

II – contribuir para a formação técnica, estética, pedagógica e criativa dos beneficiários em instituições, festivais, residências ou projetos formativos reconhecidos fora do município;

III – fortalecer o setor cultural local, estimulando a qualificação e o retorno social por meio da atuação dos beneficiários na comunidade;

IV – promover a democratização do acesso à formação artística a pessoas em situação de vulnerabilidade social, comunidades



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

tradicionais, periferias, populações negras, quilombolas, povos originários, LGBTQIAPN+;

V – fomentar o intercâmbio cultural, artístico e educativo entre o município e outras localidades, contribuindo para a diversidade e circulação de saberes e práticas culturais.

Dos Beneficiários

Art. 3º Poderão ser beneficiários da Bolsa Municipal de Formação Artística e Cultural:

I – pessoas residentes e domiciliadas no Município de Nova Lima há pelo menos 02 (dois) anos, comprovadamente atuantes nas áreas de cultura e artes, independentemente da idade;

II – pessoas que comprovem aprovação, seleção, convite ou aceitação em cursos, oficinas, residências artísticas, festivais formativos, instituições acadêmicas ou projetos pedagógicos reconhecidos fora do município, no Brasil ou no exterior;

III – artistas de qualquer linguagem artística e cultural, tais como:

- a) artes cênicas (teatro, circo, dança, performance);
- b) música;
- c) artes visuais (pintura, escultura, fotografia, audiovisual);
- d) cinema e audiovisual;
- e) literatura;
- f) cultura popular, cultura afro-brasileira, indígena, quilombola e tradicional;
- g) cultura urbana e cultura digital;
- h) produção cultural, técnicas artísticas e demais expressões correlatas.

Parágrafo único. No caso de beneficiários menores de 18 anos, a inscrição, assinatura de termos e recebimento dos valores deverá ser realizada por meio de seus responsáveis legais, conforme regulamentação.

Da Abrangência da Bolsa

Art. 4º A Bolsa Municipal de Formação Artística e Cultural destina-se a custear, total ou parcialmente, despesas relativas a:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- I – transporte (ida e volta para a cidade, estado ou país de realização da formação);
- II – moradia durante o período da formação;
- III – alimentação no período de deslocamento e permanência;
- IV – matrícula, mensalidades, taxas de participação ou inscrição, quando houver;
- V – material didático, técnico ou artístico necessário à realização da formação;
- VI – seguros, vistos ou documentação obrigatória, no caso de atividades internacionais;
- VII – outras despesas diretamente vinculadas à participação no curso, oficina, residência ou projeto formativo.

Da Gestão e Operacionalização

Art. 5º A gestão e operacionalização da Bolsa Municipal de Formação Artística e Cultural poderá ser executada pela Secretaria Municipal de Cultura, a critério do Executivo Municipal.

§1º A concessão da bolsa ocorrerá por meio de editais públicos, abertos em períodos definidos, contendo:

- I – critérios de seleção, análise e aprovação dos projetos e dos candidatos;
- II – documentação obrigatória;
- III – critérios de priorização social, artística e cultural;
- IV – valores e duração da bolsa, conforme disponibilidade orçamentária;
- V – obrigações dos bolsistas e contrapartidas sociais a serem realizadas no município após o término da formação, tais como oficinas, palestras, amostras, apresentações, residências locais, aulas, cursos ou outras formas de compartilhamento de saberes.

§2º Os critérios detalhados, prazos, fluxos, condições de pagamento, prestação de contas, bem como demais aspectos operacionais, serão definidos em regulamentação própria do Poder Executivo Municipal, por meio de decreto.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Dos Recursos Financeiros

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão correr por conta de:

- I – dotação orçamentária própria, conforme indicação do Executivo Municipal;
- II – Fundo Municipal de Cultura, quando existente;
- III – convênios, parcerias, acordos, patrocínios e cooperações com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – outras fontes de recursos legalmente estabelecidas.

Da Fiscalização e Prestação de Contas

Art. 7º A fiscalização do cumprimento das condições previstas nos editais e regulamentações decorrentes da execução desta Lei será realizada por órgão ou comissão a ser indicada pelo Executivo.

Parágrafo único. Os bolsistas deverão apresentar relatório final, comprovantes e registros das atividades realizadas, bem como cumprir a contrapartida sociocultural no município, conforme estabelecido em edital específico.

Da Regulamentação

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os procedimentos administrativos e operacionais necessários à sua plena execução.

Da Vigência

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 24 de outubro de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL